

Art. 2º Fica designado como **Pregoeiro Substituto o membro RONALDO ALVESDOS SANTOS**, que desempenhará as atividades nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2020.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL

Protocolo 0013516500

Portaria nº 102 de 14 de setembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Equipe de Licitação ZETA:

I – PREGOEIRO:

a) JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

a) ANA VIANA DE SOUZA.

b) FELIPE ARCHANJO;

Art. 2º Fica designado como **Pregoeira Substituta** a servidora ANA VIANA DE SOUZA, que desempenhará as atividades nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2020.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL

Protocolo 0013516757

SEFIN

EDITAL Nº 4/2020/SEFIN-AGVHA
AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 004/2020

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESAS no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÉIS, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas.

- *Auto de Infração:* 20192806300003

Sujeito Passivo: RW IND COM. DE MADEIRAS EIRELLI EPP

CNPJ/CPF: 16.602.613/0001-39

Município: Apuí - AM

- *Auto de Infração:* 20182900300222

Sujeito Passivo: COMÉRCIO DE CALÇADOS FRANCIS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 29.275.992/0001-41

Município: Belo Horizonte – MG

- *Auto de Infração:* 20192906301113

Sujeito Passivo: A. R. DA CRUZ LIMA - ME

CNPJ/CPF: 23.913.063/0001-58

Município: Lábrea - AM

Vilhena/RO, 09 de setembro de 2020.

André Luiz Magalhães da Paz

Agente de Rendas de Vilhena

Matrícula: 300050144

Protocolo 0013438347

Instrução Normativa nº 41/2020/GAB/CRE

Disciplina os procedimentos para inscrição, alteração, suspensão e exclusão de usuários, servidores das Prefeituras Municipais, no Sistema Cartão Cidade.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 no art. 199, *caput*, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto nos 4º e 5º do art. 127 da Constituição Estadual de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 60 da Lei Ordinária Estadual 688/1996;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 164 e no § 4º do artigo 248, ambos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018;

D E T E R M I N A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I**Do Objeto**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para inclusão, alteração, suspensão e exclusão, dos servidores públicos no cadastro de usuários para acesso ao Sistema Cartão Cidade.

§ 1º. O Sistema Cartão Cidade tem como objetivo:

- I - disponibilizar informações sobre as transações efetuadas pelos prestadores de serviços com inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, na forma da Lei Complementar Federal n. 116 de 31 de julho de 2003, utilizando-se de cartões de débito e crédito, no território municipal; e
- II - fornecer os valores globais de todas as operações de meios de pagamento discriminadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, realizadas no território municipal.

§ 2º. Para ter acesso ao Sistema Cartão Cidade, o município deverá assinar o Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN.

Seção II**Das Definições**

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- I - Termo de Cooperação Técnica: instrumento legal de cooperação que prevê a troca de informações entre o Estado, por meio da SEFIN, e os Municípios do Estado de Rondônia;
- II - usuário: servidor do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda ou Finanças, devidamente autorizado, cadastrado e responsável por acessar e visualizar as informações contidas no Sistema;
- III - Sistema: Solução tecnológica desenvolvida na SEFIN, denominada "Sistema Cartão Cidade";
- IV - SEI: Sistema Eletrônico de Informações;
- V - CRE: Coordenadoria da Receita Estadual;
- VI - IN: Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS SOLICITAÇÕES

Seção I**Da Competência**

Art. 3º. Compete à Coordenadoria da Receita Estadual – CRE a recepção, a conferência da documentação, a inclusão, a alteração, a suspensão e a exclusão, no cadastro de usuários no sistema.

Art. 4º. Poderão ser habilitados como usuários do Sistema Cartão Cidade, os servidores públicos dos municípios que aderiram ao Termo de Cooperação e os servidores da SEFIN.

Seção II**Das Solicitações**

Art. 5º. A solicitação de inclusão, alteração, suspensão e exclusão, do servidor no cadastro de usuários do sistema, será feita pelo Prefeito do Município, dirigida à Coordenadoria da Receita Estadual, e será protocolizada na Agência de Rendas da circunscrição, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme modelo previsto no Anexo I desta IN;
- II - Termo de Responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo II desta IN;
- III - Documento de identificação, com CPF do servidor a ser cadastrado no Sistema Cartão Cidade;
- IV - Termo de Posse do Prefeito e do servidor público que acessará o sistema;
- V - demais documentos comprobatórios.

§ 1º. Os documentos exigíveis em cópia deverão ser apresentados com autenticação cartorária, a qual poderá ser suprida mediante declaração "confere com o original" e a necessária identificação e assinatura do servidor que reconhecer a sua autenticidade, conforme incisos I, II e III do art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.726 de 31 de outubro de 2018.

§ 2º. A Agência de Rendas de posse da documentação realizará a conferência e, estando em conformidade, digitalizará e iniciará o processo no SEI, remetendo-o à CRE.

§ 3º. Na pendência de documentação, o Agente de Rendas da circunscrição, em despacho no respectivo processo administrativo, informará qual o documento faltante, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 4º. Após o envio do processo administrativo pelo SEI, a CRE verificará a regularidade dos documentos e, sendo o caso, deferirá a solicitação, encaminhado o processo para a Gerência de Informática - GEINF, para habilitação do acesso.

§ 5º. A documentação física de que trata este artigo será arquivado na Agência de Rendas da circunscrição do interessado, após o encerramento do trâmite no sistema SEI.

Art. 6º. Compete ao município informar a CRE, via processo SEI, o CNPJ dos estabelecimentos que realizam atividades que tenham como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lei Complementar Federal n. 116 de 31 de julho de 2003, ainda que não se constitua como atividade preponderante de prestador, observado o disposto no art. 8º.

Seção III**Do Acesso e da Responsabilidade**

Art. 7º. O acesso ao Sistema será realizado com a utilização de Certificado Digital - ICP Brasil, modelo A1 ou A3.

Art. 8º. O usuário somente terá acesso às informações relativas à base de contribuintes do seu município.

Art. 9º. Os usuários cadastrados deverão observar obrigatoriamente o sigilo fiscal de que trata o art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN e as disposições do [Decreto Estadual 16.969 de 1º de agosto de 2012](#).

Parágrafo único. As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora das convenientes, não podendo, após recebidas, ser transferidas a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgada.

Art. 10. A inobservância do disposto no Termo de Responsabilidade caracteriza infração funcional, sujeitando o infrator a penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções cíveis e penais, se for o caso.

Seção IV**Da Alteração, Suspensão ou Exclusão Cadastral**

Art. 11. A solicitação de alteração, suspensão ou exclusão da inscrição no cadastro do usuário no Sistema Cartão Cidade deverá ser encaminhada pela Prefeitura Municipal, conforme o "Requerimento de Acesso ao Sistema Cartão Cidade" previsto no Anexo I.

Art. 12. O acesso do usuário ao Sistema Cartão Cidade será suspenso a pedido deste ou em razão de causa transitória que impeça o seu acesso, até que esta seja resolvida.

Art. 13. O cadastro de usuário no Sistema Cartão Cidade será excluído:

- I - a pedido pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento do Prefeito Municipal ou do agente público com delegação de competência;
- II - em casos de relotação, demissão, exoneração, aposentadoria, remoção, falecimento ou qualquer outra situação que implique no desligamento do servidor da atuação na Administração Tributária do Município, mediante comunicação do Prefeito à SEFIN, informando o número do respectivo processo SEI;
- III - de ofício pela SEFIN:
 - a) quando comprovada a utilização de documentos ou a prestação de informações inidôneas para a obtenção da inscrição;
 - b) quando do descumprimento do disposto no Termo de Responsabilidade;
 - c) quando o usuário não acessar o Sistema Cartão Cidade por mais de um ano;
 - d) quando da perda de vigência do Termo de Cooperação Técnica.

Seção V

Da Reativação do Cadastro Suspenso ou Excluído

Art. 14. O cadastro de usuário suspenso ou excluído do Sistema Cartão Cidade, somente poderá ser reativado mediante novo requerimento, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não será permitida a reativação do cadastro do usuário excluído na forma das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso III do art. 13.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As informações das instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB serão disponibilizadas às Prefeituras do Estado de Rondônia até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da entrega do arquivo, por parte da administradora, à SEFIN.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral da Receita Estadual.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 14 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE: _____

ATENÇÃO! O Prefeito Municipal declara estar ciente do sigilo a ser mantido pelo usuário autorizado sobre as informações econômicas e fiscais que terá acesso, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, das disposições do Decreto Estadual 16.969/ 2012 e da Instrução Normativa CRE/SEFIN 041/2020.

O Senhor Prefeito Municipal _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, em atendimento a Instrução Normativa n. 041/2020/GAB/CRE, requer a alteração de acesso ao Sistema Cartão Cidade para o usuário abaixo relacionado.

Assinatura do Prefeito

DADOS DO USUÁRIO

NOME: _____

CPF: _____

RG/UF: _____

CARGO: _____

FUNÇÃO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: (____) _____

ATENÇÃO!!! O usuário declara estar ciente do sigilo a ser mantido pelo usuário autorizado sobre as informações econômicas e fiscais que terá acesso, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional e da Instrução Normativa n. 041/ 2020/GAB/CRE.

Assinatura do Usuário

Em caso de inclusão deve-se anexar:

- a) Cópia do CPF e do RG.
- b) Cópia do termo de nomeação (decreto, resolução, portaria).

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, publicado no Diário Oficial do Estado nº ____ de ____ de ____ de ____ e constante no processo SEI de nº _____, celebrado entre a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO e o Município de _____ do Estado de Rondônia com objetivo, dentre outros, promover o intercâmbio de informações voltadas ao interesse da administração tributária, declaro haver solicitado acesso ao Sistema Cartão Cidade desenvolvido pela SEFIN, comprometendo-me, em caso de recebimento, a:

1. Acessar o sistema somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na legislação;
2. Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;